



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1956

de 13 de novembro de 1961

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMTUR, e seu gerenciamento compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
Regime de Urgência  
Aprovado em 05/11/1961  
\_\_\_\_\_  
Presidente



IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outros órgãos ou entidades que estiverem ligados ao desenvolvimento turístico;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUBORDINACÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O FUMTUR, será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela sua aprovação e aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II - 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - O Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Artigo 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.



## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do Fundo:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal; os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, ou servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-seão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;



II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do Município;

III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de crédito especial e suplementar, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados;

VII - Alvarás de empresa de transportes coletivos;

VIII - Serviços de guia de turismo;

IX - Recursos de convênios com entidades ou associações.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE VASSOURAS/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 10 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

## CAPÍTULO V

### DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11 - Constituem ativos do Fundo:**

I - Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.



Art. 12 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 13 - O orçamento do FUMTUR, evidenciará políticas e programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Art. 14 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 15 - A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas legais e técnicas adotadas pelo Município.

Art. 16 - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Art. 18 - A administração superior e coordenação polifoco-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações do COMTUR, constantes do Orçamento Geral do Município, para o ano de 2002.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 13 de novembro de 2001.



Altair Paullino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal